

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.980 NATAL, 24 DE JULHO DE 2021 • SÁBADO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, José Eduardo Brasil Louro da Silveira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Presente também a representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 398/2021-GDPGE, de 20 de julho de 2021. **1) Processo nº 887/2021. Assunto: Concurso de promoção para Primeira Categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação.** Inicialmente, o presidente do colegiado, em atenção ao disposto no artigo 13 da Resolução nº 192/2018 – CSDP, apresentou, conforme Anexo I desta Ata, a lista dos quintos mais antigos dos Defensores Substitutos, em consonância com a lista de antiguidade aprovada por meio da Resolução nº 256/2021 – CSDP, de 08 de julho de 2021, a qual foi devidamente aprovada pelo colegiado. Em seguida, em razão do preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer no certame de Promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, deflagrado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, o colegiado deferiu a inscrição dos Defensores Públicos **Luiz Gustavo de Moura Saraiva, Leandro Dias de Sousa Martins, Rafael Gomes de Queiroz Neto, Maria Amélia Campos Ferreira, Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, Rochester Oliveira Araújo, João Carlos Botelho Filho, Hênio Ferreira de Miranda Júnior, Eric Luiz Martins Chacon, Arthur Magnus Dantas de Araújo e Ticiania Doth Rodrigues**. Por unanimidade, o colegiado indeferiu a inscrição dos Defensores Públicos **Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Lydiana Ferreira Cavalcante, Gudson Barbalho do Nascimento Leão e Thiago Santos Lima**, diante da ausência de apresentação de documentação obrigatória. Neste momento, ausentou-se da sessão o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo Silva, para início da sessão secreta, destinada à avaliação do mérito, bem como a Defensora Pública Renata Alves Maia por motivo pessoal. Diante disto, as relatorias dos processos que estavam sob responsabilidade da Conselheira foram assumidas pela Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, para análise da pontuação dos candidatos. **2) Processo nº 1059/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa.** A requerente apresentou tempestivamente pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE. Contudo, feita a avaliação da documentação, a relatora do feito, Defensora Pública Renata Alves Maia, entendeu que não seria o caso de deferimento da inscrição, diante da ausência de documentação obrigatória para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, por não ter acostado aos autos a certidão do juizado especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Pau dos Ferros/RN. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora e indeferiu a inscrição da interessada, diante do não cumprimento dos requisitos obrigatórios. **3) Processo nº 1060/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Luiz Gustavo de Moura Saraiva.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da

documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 4) **Processo nº 1061/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Leandro Dias de Sousa Martins.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 5) **Processo nº 1062/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Rafael Gomes de Queiroz Neto.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, a relatora do feito, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 6) **Processo nº 1063/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Maria Amélia Campos Ferreira.** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, a requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu a candidata a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 7) **Processo nº 1064/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante.** A requerente apresentou tempestivamente pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE. Contudo, feita a avaliação da documentação, o relator do

feito, Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, entendeu que não seria o caso de deferimento da inscrição, diante da ausência de documentação obrigatória para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, por não ter acostado aos autos a certidão do Juizado Especial Cível e Criminal de Areia Branca/RN. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator e indeferiu a inscrição da interessada, diante do não cumprimento dos requisitos obrigatórios. **Processo nº 1065/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos.** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, a requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu a candidata a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1066/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Rochester Oliveira Araújo.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, a relatora do feito, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1067/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.** O requerente apresentou tempestivamente pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE. Contudo, feita a avaliação da documentação, o relator do feito, Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, entendeu que não seria o caso de deferimento da inscrição, diante da ausência de documentação obrigatória para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, por não ter acostado aos autos a certidão do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Caicó/RN. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator e indeferiu a inscrição do interessado, diante do não cumprimento dos requisitos obrigatórios. **Processo nº 1068/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: João Carlos Botelho Filho.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Subdefensor Público-Geral Clístenes Mikael de Lima Gadelha, entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média

aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1069/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Hênio Ferreira de Miranda Júnior.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Subdefensor Público-Geral Clístenes Mikael de Lima Gadelha, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1070/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Eric Luiz Martins Chacon.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, a relatora do feito, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1071/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Arthur Magnus Dantas de Araújo.** O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **Processo nº 1072/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Thiago Santos Lima.** O requerente apresentou tempestivamente pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE. Contudo, feita a avaliação da documentação, a relatora do feito, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, entendeu que não seria o caso de deferimento da inscrição, diante da ausência de documentação obrigatória para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, por não ter acostado aos autos a certidão do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Caicó/RN. **Deliberação:** Feita a avaliação da documentação pertinente, o colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora e indeferiu a inscrição do interessado, diante do não cumprimento dos requisitos obrigatórios. **Processo nº 1073/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Ticiania Doth Rodrigues Alves.** A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 19/2021 – GDPGE, bem como juntou a documentação

necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Ato contínuo, feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito, Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, a requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu a candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Encerrada a apreciação dos critérios de merecimento, o conselho retornou à sessão pública, com a presença do representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo Silva, bem como da Defensora Pública Odyle Cardoso Serejo Gomes. O Defensor Público-Geral esclareceu a necessidade de retirar de pauta os **Processos nº 378/2021 e Processo nº 468/2021**, em razão da ausência da Defensora Pública Renata Alves Maia, por motivo pessoal de saúde em pessoa da família e, levando-se em conta que a conselheira havia solicitado a retirada dos autos de mesa para apresentação de voto nesta sessão, resta prejudicada a análise dos processos neste momento. Ficou definido que será apazada sessão extraordinária com a finalidade de apreciação dos referidos processos em momento oportuno. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Vinícius Araújo da Silva

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES SUBSTITUTOS	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Leandro Dias de Sousa Martins
	2 - Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos
	3 - Gudson Barbalho do Nascimento Leão
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rochester Oliveira Araujo
	2 - João Carlos Botelho Filho
	3 - Lydiana Ferreira Cavalcante
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ticiania Doth Rodrigues Alves
	2 - Maria Amélia Campos Ferreira
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Henio Ferreira de Miranda Júnior
	2 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Eric Luiz Martins Chacon
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Arthur Magnus Dantas de Araújo
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Thiago Santos Lima